



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE NO ESTADO DE MINAS GERAIS

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM
LOGRADOUROS E ÁREAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO
MONLEVADE/MG**

1) INTRODUÇÃO

Este documento apresenta estudos técnicos preliminares basilares à elaboração de Projeto Básico referente aos **“Serviços de limpeza urbana, capina, roçada, raspagem e varrição de ruas, sarjetas, passeios, bordas de córregos e canais, logradouros públicos e demais áreas de interesse público no município de João Monlevade – MG”**.

2) DESENVOLVIMENTO

I - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o contrato nº 040/2019, ora vigente para os serviços objeto deste Projeto Básico expira em 22/10/2024, e se tratando de serviços essenciais e de profunda relevância no contexto da preservação da saúde pública e bem-estar da população, com inibição de proliferação de vetores, sua interrupção seria danosa à população do município;

II – ÁREA REQUISITANTE

A unidade requisitante do presente Estudo Preliminar é a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, na figura do seu Ordenador de Despesa, sendo também a gestora dos recursos destinados aos serviços de limpeza urbana.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço unitário, onde estará se empenhando para oferecer Serviços de limpeza urbana, capina, roçada, raspagem e varrição de ruas, sarjetas, passeios, bordas de córregos e canais, logradouros públicos e demais áreas de interesse público no município.

- Varrição manual de vias e logradouros públicos, pavimentadas ou não;
- Capina manual;
- Roçada manual;
- Raspagem manual;
- Capina mecanizada;

- Roçada mecanizada e limpeza com recolhimento de lixo em áreas verdes;
- Limpeza e desobstrução de bocas de lobo, bueiros, ralos;
- Pintura de meio-fio (Caiação);
- Remoção, acondicionamento e transporte ao destino final de bota fora dos resíduos sólidos;

Com estes serviços executados, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida e condições de higiene.

Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado nacional diversas empresas para realização dos serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

Assim, será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação e projeto básico.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada nas tabelas SINAPI, SEINFRA e SUDECAP, supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU”.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa para execução do objeto a ser contratado, no Município de João Monlevade, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:



- a) Definição do local dos serviços: de acordo com relação de ruas, logradouros e etc constantes no Projeto Básico;
- b) Definição dos serviços a serem executados: Após levantamentos verificou-se que os serviços a serem contratados serão em suma, limpeza urbana, capina, roçada, raspagem e varrição de ruas, sarjetas, passeios, bordas de córregos e canais, logradouros públicos e demais áreas de interesse público no município de João Monlevade-MG;
- c) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.
- d) Sobre a definição do prazo dos serviços estima-se que o prazo de execução seja de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Contratante, e previsto de até 120 (Cento e vinte) meses em conformidade com o Art. 110, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua;
- e) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades dos serviços a serem executados.
- f) Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O custo estimado das quantidades será obtido mediante informações coletadas nas bases oficiais das tabelas SINAPI, SEINFRA E SUDECAP, e constarão informados na memória de cálculo.

VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo foi verificado após a realização do projeto básico, onde a equipe técnica concluiu que seria mais eficiente, em respeito ao interesse público, elaborar um orçamento para os serviços com suas descrições a serem executados através das tabelas SINAPI, SEINFRA E SUDECAP, para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico



brasileiro, com sua precificação devidamente justificada na Memória de Cálculo, concluindo ser tecnicamente e economicamente viável a execução indireta dos serviços.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O não parcelamento dos serviços é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços.

Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

IX – CONTRATAÇÃO CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado.

X – ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

Os serviços objeto dessa contratação serão financiados com recursos próprios (fonte 15000000000) com o Projeto Básico aprovado pela equipe técnica da SMSU.

Para concretização dos serviços, foram alocados recursos orçamentários para o exercício de 2024, onde o valor previsto/estimado na planilha orçamentária ficou no montante de R\$ 622.508,91 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos e oito reais e noventa e um centavos) por mês, perfazendo o total estimado de R\$ 7.470.106,91 (sete milhões, quatrocentos e setenta mil e cento e seis reais e noventa e um centavos) pelo período de 12 (doze) meses.

XI – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização dos serviços, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida, acessibilidade, condições de higiene e segurança.

XII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;
- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

XIII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Os serviços tais como limpeza urbana, capina, roçada, raspagem e varrição de ruas, sarjetas, passeios, bordas de córregos e canais, logradouros públicos e demais áreas de interesse público no município de João Monlevade-MG seguirão as determinações constantes no Projeto Básico.

XIV – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar consoante o inciso XIII, art. 38º Decreto Municipal nº 05/2023 de 04 de janeiro de 2023.

João Monlevade, 01 de fevereiro de 2024

Marco Antônio Penido
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

Dilermando de Aranda Lima
Engenheiro Civil
CREA-MG 49.378/D